



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 205/2002.

ALTERA A LEI Nº 134/98, QUE FIXA LIMITES DE VALORES PARA LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art 1º - Fica alterada a Lei Municipal 134/98, que passa a ter nova redação fundamentada na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, limites de Licitação nas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, para compra, serviços obras e serviços de engenharia, para a Administração Pública Municipal, autarquias, associações do Município de Jaborandi, a seguir discriminadas:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a. Convite: até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- b. Tomada de preço: até R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais);
- c. Concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a. Convite: até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- b. Tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)
- c. Concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Art 3º - É dispensável a licitação:

- I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza local que possam ser realizadas conjunta concomitantemente;
- II - Para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art 4º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrá por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI- BAHIA, Em 13 de Dezembro de 2002.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 13/12/2002.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO